



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.544, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração parcial da Lei Municipal nº. 2.211, de 12 de dezembro de 2014, que institui o Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Caraguatatuba e dá outras providências.”

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º, 2º, 3º e suas alíneas, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei Municipal nº 2.211, de 12 de dezembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Caraguatatuba.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Caraguatatuba é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como de caráter deliberativo e fiscalizatório quanto ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, de que trata a Lei Municipal nº. 2.475, de 15 de maio de 2019.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Caraguatatuba:

a) debater e fiscalizar a elaboração da Política Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico;

b) encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico;

c) elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações;

d) deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI e efetuar a sua fiscalização.”

(...)

Art. 4º O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Caraguatatuba será composto pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I – 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal (titular dos serviços públicos de saneamento básico), sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde –

Vigilância Sanitária;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

g) 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos, e,

h) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento.

II – 08 (oito) representantes de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico, de prestadores de serviços de saneamento básico, de usuários de serviços de saneamento básico e de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico, sendo:

a) 01 (um) representante da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP;

b) 01 (um) representante do(s) prestador(es) de serviços de água e esgoto;

c) 01 (um) representante do(s) prestador(res) de serviços relacionados a coleta e manejo de resíduos sólidos;

d) 01 (um) representante dos usuários dos serviços de saneamento básico no Município de Caraguatatuba;

e) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de SP - CREA-SP;

f) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

g) 01 (um) representante de Associações e/ou Entidades relacionadas ao saneamento básico atuantes no município; e,

h) 01 (um) representante do PROCON.

§ 1º Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de um ano, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

§ 2º A presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Caraguatatuba será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, competindo-lhe apenas exercer o voto de qualidade, em caso de empate das deliberações.

Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Caraguatatuba:

(...)

Art. 6º A atuação no Conselho Municipal de Saneamento Básico de Caraguatatuba é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Caraguatatuba serão realizadas mensalmente e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 8º É assegurado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Caraguatatuba o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observando o disposto na legislação em vigor.

Art. 9º Eventuais despesas dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Caraguatatuba, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 03 de fevereiro de 2021.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.380 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre desdobro e suplementação de dotação através de crédito suplementar no Orçamento do Município no exercício de 2020.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a autorização legislativa conferida pelos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 2.508, de 16 de dezembro de 2019 – Lei do Orçamento Anual de 2020, bem como pelo artigo 17 da Lei Municipal nº 2.483 de 25 de Junho de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 – LDO,

DECRETA:

Art. 1º Ficam desdobradas as seguintes dotações constantes do Orçamento Anual de 2020:

Dotação:

	Dotação	Fonte de Recurso	Valor
747	14.01.10.302.0151.2.359.339039.02.3000014 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Dotação desdobrada:

	Dotação	Fonte de Recurso	Valor
747	14.01.10.302.0151.2.359.339039.02.3000014 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2	199.990,00
XXX	14.01.10.302.0151.2.359.339039.02.3120000 (Cód. Aplic. 312) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2	10,00

TOTAL	200.000,00
--------------	-------------------

Art. 2º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor total de **R\$ 473.658,55** (quatrocentos e setenta e três mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) sendo, **R\$ 10,00** (dez reais) para desdobro das dotações do qual trata o artigo anterior e **R\$ 473.648,55** (quatrocentos e setenta e três mil e seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) destinado à suplementação das novas dotações que integrarão o orçamento de 2020, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes, o qual será coberto com recursos a que alude o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Suplementação:

	Dotação	Fonte de Recurso	Valor
XXX	14.01.10.302.0151.2.359.339039.02.3120000 (Cód. Aplic. 312) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2	473.648,55
TOTAL			473.648,55

Origem do recurso:

	Dotação	Fonte de Recurso	Valor
747	14.01.10.302.0151.2.359.339039.02.3000014 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2	199.990,00
983	14.01.10.301.0151.2.335.339030.02.3120000 MATERIAL DE CONSUMO	2	273.658,55
TOTAL			473.648,55

Art. 3º Fica aberto um crédito adicional suplementar de **R\$ 9.062.387,00** (nove milhões e sessenta e dois mil e trezentos e oitenta e sete reais) ao Orçamento do Município no exercício de 2020, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação:

	Dotação	Fonte de Recurso	Valor
2	01.01.04.122.0148.2.269.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	251.700,00
3	01.01.04.122.0148.2.269.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	23.500,00
13	01.01.04.122.0148.2.269.339046.01.1100000 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1	16.000,00
40	02.01.04.122.0148.2.268.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	589.000,00
41	02.01.04.122.0148.2.268.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	19.300,00
44	02.01.04.122.0148.2.268.319113.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	1	13.600,00
51	02.01.04.122.0148.2.268.339046.01.1100000 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1	30.600,00
59	03.01.04.121.0148.2.268.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	2.300,00
83	04.01.04.122.0148.2.268.319005.01.1100000 Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar	1	200,00
107	05.01.04.123.0148.2.268.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	289.600,00
109	05.01.04.123.0148.2.268.319016.01.1100000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	56.000,00

117	05.01.04.123.0148.2.268.339039.01.1100000	1	100.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
129	05.01.28.846.0049.0.005.339091.01.1100000	1	512.750,00
	SENTENÇAS JUDICIAIS		
143	06.01.04.122.0148.2.268.339046.01.1100000	1	8.200,00
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
176	07.01.15.122.0148.2.268.319011.01.1100000	1	236.400,00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
177	07.01.15.122.0148.2.268.319013.01.1100000	1	1.100,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
178	07.01.15.122.0148.2.268.319016.01.1100000	1	59.800,00
	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
180	07.01.15.122.0148.2.268.319113.01.1100000	1	1.100,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO		
187	07.01.15.122.0148.2.268.339046.01.1100000	1	20.100,00
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
197	08.01.18.122.0148.2.268.319013.01.1100000	1	12.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
247	08.01.18.541.0152.2.350.339030.01.1100000	1	18.834,00
	MATERIAL DE CONSUMO		
249	08.01.18.541.0152.2.350.339039.01.1100000	1	48.340,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
265	09.01.15.122.0148.2.268.319011.01.1100000	1	671.600,00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
267	09.01.15.122.0148.2.268.319016.01.1100000	1	88.500,00
	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
291	10.01.12.122.0148.2.268.319011.01.2000000	1	417.400,00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
387	10.04.12.361.0150.2.297.319011.02.2610000	2	2.575.861,00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
388	10.04.12.361.0150.2.297.319113.02.2610000	2	185.560,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO		
391	10.04.12.361.0150.2.298.319011.02.2620000	2	18.800,00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
395	10.04.12.361.0150.2.298.339046.02.2620000	2	453.400,00
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
397	10.04.12.365.0150.2.299.319011.02.2720000	2	317.150,00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
398	10.04.12.365.0150.2.299.319113.02.2720000	2	25.500,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO		
400	10.04.12.365.0150.2.300.339046.02.2740000	2	12.000,00
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
403	10.04.12.365.0150.2.301.319113.02.2710000	2	43.700,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO		
406	10.04.12.365.0150.2.302.319011.02.2730000	2	7.400,00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
410	10.04.12.365.0150.2.302.339046.02.2730000	2	102.000,00
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
455	10.07.12.365.0150.2.061.319011.01.2100000	1	131.000,00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
489	11.01.27.122.0148.2.268.319013.01.1100000	1	1.800,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
542	13.01.08.122.0148.2.268.319011.01.5000000	1	612.100,00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		

543	13.01.08.122.0148.2.268.319013.01.5000000	1	8.900,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
544	13.01.08.122.0148.2.268.319016.01.5000000	1	49.000,00
	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
687	14.01.10.122.0148.2.268.319016.01.3000001	1	32.900,00
	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
689	14.01.10.122.0148.2.268.319113.01.3000001	1	158.700,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO		
748	14.01.10.302.0151.2.359.339039.05.0000000	5	103.809,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
785	15.01.04.122.0148.2.268.319013.01.1100000	1	800,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
788	15.01.04.122.0148.2.268.319113.01.1100000	1	2.500,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO		
795	15.01.04.122.0148.2.268.339046.01.1100000	1	4.600,00
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
806	16.01.16.122.0148.2.268.319113.01.1100000	1	6.600,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO		
909	19.01.04.131.0148.2.268.339046.01.1100000	1	9.000,00
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
916	23.01.04.126.0148.2.268.319013.01.1100000	1	4.300,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
919	23.01.04.126.0148.2.268.319113.01.1100000	1	600,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO		
934	24.01.06.122.0148.2.268.319011.01.1100000	1	323.100,00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
936	24.01.06.122.0148.2.268.319016.01.1100000	1	28.900,00
	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
1006	14.01.10.302.0151.2.359.339039.05.3120000	5	262.483,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1733	22.01.13.392.0150.2.346.339039.01.1100000	1	92.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
TOTAL			9.062.387,00

Art. 4º O crédito ora aberto será coberto com recursos a que alude o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação:

	Dotação	Fonte de Recurso	Valor
127	05.01.28.843.0049.0.003.329021.01.1100000	1	4.731.724,00
	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		
160	06.01.15.451.0149.2.274.449051.02.1100000	2	2.803.891,00
	OBRAS E INSTALAÇÕES		
169	06.01.15.451.0149.2.281.449051.02.1100000	2	604.800,00
	OBRAS E INSTALAÇÕES		
194	08.01.17.512.0149.2.387.339039.02.1100000	2	229.900,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
390	10.04.12.361.0150.2.298.319005.02.2620000	2	2.710,00
	Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar		
393	10.04.12.361.0150.2.298.319016.02.2620000	2	2.110,00
	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
399	10.04.12.365.0150.2.300.319005.02.2740000	2	1.900,00
	Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar		

402	10.04.12.365.0150.2.301.319011.02.2710000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2	95.000,00
405	10.04.12.365.0150.2.302.319005.02.2730000 Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar	2	1.060,00
470	10.07.12.365.0150.2.061.339046.01.2100000 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1	131.000,00
741	14.01.10.302.0151.2.130.339039.05.0000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5	103.809,00
985	14.01.10.302.0151.2.130.339030.05.3120000 MATERIAL DE CONSUMO	5	262.483,00
1712	22.01.13.122.0148.2.077.339036.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	9.000,00
1717	22.01.13.122.0148.2.077.339046.01.1100000 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1	2.000,00
1730	22.01.13.392.0150.2.346.339030.01.1100000 MATERIAL DE CONSUMO	1	29.000,00
1734	22.01.13.392.0150.2.346.339046.01.1100000 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1	52.000,00
TOTAL			9.062.387,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidado no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Caraguatatuba, 28 de dezembro de 2020.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.397, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Prorroga o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 1.268, de 01 de junho de 2020, que dispõe sobre o horário de expediente dos servidores públicos municipais, e do Decreto Municipal nº 1.306, de 30 de julho de 2020, que dispõe sobre a regulamentação da situação dos servidores com sessenta anos ou mais e portadores de doenças crônicas e sobre o empréstimo de equipamentos de informática a servidores para teletrabalho e dá outras providências”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.266, de 30 de maio de 2020, que estabelece os critérios e procedimentos para a retomada segura e gradativa das atividades econômicas no Município, em consonância com as fases estabelecidas no Plano São Paulo do Governo Estadual e, dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.268, de 01 de junho de 2020, que dispõe sobre o horário de expediente dos servidores públicos municipais e questões correlatas necessárias para adequado funcionamento das repartições, diante do determinado pela legislação supracitada, e que o seu artigo 3º prevê que as medidas adotadas poderão ser prorrogadas ou modificadas em razão de adequação às medidas para prevenção do contágio pelo Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.306, de 30 de julho de 2020, que prorrogou a vigência do Decreto 1268/2020 e regulamentou a situação dos servidores com sessenta anos ou mais e portadores de doenças crônicas e sobre o empréstimo de equipamentos de informática a servidores para teletrabalho;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 65.502, de 05 de fevereiro de 2021, determinou fosse estendida, até o dia 07 de março de 2021, a quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até o dia 07 de março de 2021, as medidas previstas no Decreto Municipal nº 1.268, de 01 de junho de 2020, e no Decreto Municipal nº 1.306, de 30 de julho de 2020, podendo ser novamente prorrogadas ou modificadas em razão de adequação às medidas para prevenção do contágio pelo Covid-19.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 08 de fevereiro de 2021.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO

Pregão Presencial nº 42/2020 – Processo nº 27.051/2020
Fica retificada a publicação do Extrato de Contrato feita em 05 de fevereiro de 2021, cujo objeto é **Aquisição de material didático para ensino de Língua Estrangeira – Inglês.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba – Contratada: LIVRARIA GP EIRELI – EPP.

• **Onde se lê: Pregão Eletrônico nº 42/2020**
• **Leia-se: Pregão Presencial nº 42/2020**
Caraguatatuba, 05 de fevereiro de 2021 - MÁRCIA REGINA PAIVA SILVA ROSSI -SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Pregão Presencial nº 42/2020 – Processo nº 27.051/2020
Fica retificada a publicação do Aviso de Adjudicação e Homologação feita em 05 de fevereiro de 2021, cujo objeto é **Aquisição de material didático para ensino de Língua Estrangeira – Inglês.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba – Contratada: LIVRARIA GP EIRELI – EPP.

• **Onde se lê: Pregão Eletrônico nº 42/2020**

• **Leia – se: Pregão Presencial nº 42/2020**

Caraguatuba, 05 de fevereiro de 2021 - MÁRCIA REGINA PAIVA SILVA ROSSI - SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO

Objeto: Prestação de Serviços de rádio escuta

Empresa: **WEBER DA SILVA CARVALHO 15332515847**

Aditamento nº 04: Prorrogação em mais 12 meses.

Vigência: 06/01/2021 a 05/01/2022

Valor Global: R\$ 59.900,00

Assinatura: 05/01/2021

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo nº: 1049/17 - Contrato nº 26/17 – CC 03/17

NOTIFICAÇÃO Nº 08/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA – A Área de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, NOTIFICA os proprietários listados a seguir a comparecer para regularizar o débito pendente no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e EXECUÇÃO FISCAL. Para maiores informações entrar em contato por e-mail: dividaativa.fazenda@caraguatuba.sp.gov.br ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166.

Nome	Identificação	Débito	Exercício	Aviso	Processo
ADRIANO SILVA DE SOUZA / SOCIEDADE CIVIL DE TERRENOS OCEANIC LTDA / ESPOLIO DE HUGO HENRIQUE CARRARESI NETO	07.002.011	APROVAÇÃO	2020	21081080	20.327/2020
DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA / WALDEMAR RIBEIRO BUHLER / ITAU UNIBANCO S.A.	09.244.034	APROVAÇÃO	2020	21081078	20.508/2020
CLAUDIO ROGERIO DE MORAES	09.984.002	APROVAÇÃO	2020	20067388	37.966/2019

NOTIFICAÇÃO Nº 09/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA – A Área de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, NOTIFICA os proprietários listados a seguir a comparecer para regularizar o débito pendente no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, sob pena de EXECUÇÃO FISCAL ou PROTESTO. Para maiores informações entrar em contato pelo e-mail dividaativa.fazenda@caraguatuba.sp.gov.br ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166.

Nome	Identificação	Débito	Exercício	Aviso	CDA	Processo
GILVANDIR LEANDRO / MARIA RIZONETE DE SOUZA LEANDRO / MARIA JUCINETE DE SOUZA	09.035.005	REGULARIZAÇÃO	2020	21099212	1124271	14.081/2020
NEIDE MARIA CAETANO DOS SANTOS	09.544.006	REGULARIZAÇÃO	2020	21059680	1124280	13.279/2020
ENIBRA GOMES DE OLIVEIRA	08.610.008	REGULARIZAÇÃO	2020	21070529	1124286	16.129/2020
MARCIO DE CAMPOS FERNANDES	09.887.022	REGULARIZAÇÃO	2020	21039830	1124296	19.980/2020
LUIZ FERNANDES DA SILVA / VICENTINA FRANCISCA DOS SANTOS SILVA	02.009.032	REGULARIZAÇÃO	2020	21261953	1124300	9.539/2020
GLAUCE LIE MIGITA NAKASHIMA / ROGERIO NAKASHIMA / PC MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI - ME	09.657.001	REGULARIZAÇÃO	2020	20959889	1124303	9.739/2020
MARIA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA	08.682.006	REGULARIZAÇÃO	2020	20867298	1124307	9.742/2020
LUIZ DE PAULA ALVES / ELZA TAVAREZ PAULA ALVES	08.686.016	REGULARIZAÇÃO	2020	20967341	1124323	9.744/2020
SILVIA DE MATOS ALVES	08.511.041	REGULARIZAÇÃO	2020	20122447	1124348	20.582/2019
CRISTIANE DE SOUZA GIUPPONI / VILLAGE PARAHYBUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	08.542.012	APROVAÇÃO	2020	20954918	1124517	8.817/2020
DIONES BASTOS XAVIER / FLORA CRISTINA SUGUIMOTO SANTANA XAVIER / SUZETE TEREZINHA BARBIERI GOMES / ESPOLIO DE ANTONIO RODRIGUES GOMES	01.004.010	REGULARIZAÇÃO	2020	20733949	1124520	9.166/2020
LUIZ FERNANDES DA SILVA/ VICENTINA FRANCISCA DOS SANTOS SILVA	02.009.032	REGULARIZAÇÃO	2020	21261953	1124300	9.539/2020
PC MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI – ME / GLAUCE LIE MIGITA NAKASHIMA / ROGERIO NAKASHIMA	09.657.001	REGULARIZAÇÃO	2020	20959889	1124303	9739/2020
GILVANDIR LEANDRO / MARIA RIZONETE DE SOUZA LEANDRO / MARIA JUCINETE DE SOUZA	09.035.006	REGULARIZAÇÃO	2020	21099212	1124271	14.081/2020
ENIBRA GOMES DE OLIVEIRA	08.610.008	REGULARIZAÇÃO	2020	21070529	1124286	16.129/2020
JOAO CARLOS CUSTODIO / IRACI ARAGAO DA SILVA	09.777.007	REGULARIZAÇÃO	2020	20464324	1124534	36.652/2019

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE
CARAGUATATUBA - FUNDACC

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE
CARAGUATATUBA – FUNDACC

EDITAL Nº 005, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

CRENCIAMENTO DE ARTISTAS ORIENTADORES
PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA AS
OFICINAS CULTURAIS PARA O ANO DE 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1879 de 18 de outubro de 2010 e no previsto no Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, TORNA PÚBLICO aos interessados a abertura das inscrições para o credenciamento de artistas orientadores para a execução de projetos para as oficinas culturais para o exercício de 2021, que poderá ser efetivado no prazo e condições deste Edital e consoante as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1. DO OBJETO

1.1. **CRENCIAMENTO DE ARTISTAS ORIENTADORES** para integrar o Cadastro de Prestadores de Serviços da FUNDACC, que poderão ser convocados, quando houver demanda, **PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA AS OFICINAS CULTURAIS.**

1.2. Este Edital define os requisitos para habilitação e credenciamento para a prestação de serviços para a FUNDACC, não implicando, de forma alguma, na obrigatoriedade, por parte desta instituição, em utilizar-se dos serviços, ficando a convocação condicionada à demanda porventura existente.

1.3. As Oficinas Culturais compreendem atividades de aspecto predominantemente prático e cultural, de forma extensiva e regular, realizadas semanalmente, de abril a novembro de 2021, de acordo com o disposto no Anexo I.

1.3.1. As Oficinas Culturais poderão sofrer modificações de acordo com a legislação federal, estadual e municipal relativas à pandemia de Covid-19, com previsão de realização presencial ou online.

1.3.2. Na possibilidade das atividades online, um regramento será disponibilizado.

1.4. As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta da dotação orçamentária 1733 339039 Outros Serviços de

Terceiros – Pessoa Jurídica, exercício 2021.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Com o compromisso de oportunizar o acesso à cultura, a FUNDACC disponibiliza espaços destinados a atividades culturais que proporcionam a aquisição de novos conhecimentos e novas vivências, de experimentação e de contato com os mais diversos tipos de linguagens, técnicas e ideias, possibilitando a difusão cultural e a formação de público para a área da cultura.

2.2. Os cursos oferecidos para as diversas faixas etárias proporcionam a valorização do cidadão, a inclusão cultural e social, incentivando novos talentos e o desenvolvimento pessoal e intelectual, auxiliando na formação de cidadãos mais conscientes do seu papel na sociedade.

2.3. Como forma de ampliar o atendimento, a FUNDACC prevê também a realização das oficinas em locais oferecidos por entidades parceiras e afins, distantes dos bairros onde possui Espaços Culturais, otimizando o atendimento de um número maior da população.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do credenciamento qualquer interessado **prestador de serviço artístico representado por pessoa jurídica** em cujo objetivo social esteja prevista a prestação de serviço artístico e que atendam aos requisitos e condições deste Edital e seus anexos.

3.2. Estão impedidos de participar do credenciamento, os proponentes que:

- Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública;
- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- Que possuírem entre seus sócios e/ou proprietários, integrantes com parentesco direto ou colateral até 2º grau com titulares de mandato eletivo e cargos comissionados da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; ou membros do Conselho Deliberativo da FUNDACC.

3.3. Não poderão apresentar projetos e nem se constituírem Procuradores, os membros que compõem a Comissão de Avaliação de Credenciamento;

3.4. Um número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ poderá representar somente 01 (um) prestador de serviço.

3.5. O Proponente e seu representante legal deverão ser maiores de 18 anos de idade.

3.6. A simples participação, caracterizada pela inscrição, implicará na aceitação às cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. O prazo de inscrição será do **dia 08 de fevereiro de 2021 até o dia 10 de março de 2021**.

4.2. As inscrições serão feitas exclusivamente através do formulário online disponível na aba de Oportunidades do Mapa Cultural de Caraguatatuba, no endereço: <http://mapas.fundacc.sp.gov.br>

4.2.1. Para participação no credenciamento, o proponente deve estar cadastrado ou cadastrar-se como agente cultural na plataforma do Mapa Cultural de Caraguatatuba.

4.2.2. Para proponentes sem acesso à internet, será disponibilizado um computador com acesso à rede para realização da inscrição, na sede da Fundacc, na Rua Santa Cruz, 396, Centro – Caraguatatuba/SP, de segunda à sexta, das 09 às 14h.

4.3. Para inscrição, o candidato deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário online e anexar documentação classificatória que comprove formação e/ou notório saber para a área pretendida:

a) Diploma ou certificado de conclusão de Curso Acadêmico **na área pretendida** em nível Superior, Médio, Técnico ou Fundamental, devendo apresentar somente o último grau

concluído.

b) Certificados de Cursos Livres na área pretendida, com carga horária mínima de 60 horas.

c) Certificados, atestados ou declarações (no máximo 10) de participação em workshops, palestras, cursos pontuais e outras atividades na área pretendida, realizados nos últimos cinco anos.

d) Atestado de Capacidade Técnica, compatível com o objeto do credenciamento, que comprove prestação de serviços como artista orientador de oficina cultural, na área proposta, constando o nome do artista/ profissional e o período de realização da prestação de serviço, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, identificando de forma clara o serviço prestado, conforme modelo (Anexo III).

e) Declaração de Autodidata, na área artística e cultural, somente para proponentes que não possuem formação acadêmica, conforme modelo (Anexo IV).

f) Apresentação de DRT, OMB ou do registro profissional artístico.

g) Currículo do proponente.

h) Portfólio artístico comprobatório de realizações dos últimos cinco anos (no máximo 10 páginas): clipping, material de folheteria, fotos e vídeos (links da internet).

4.4. O proponente poderá inscrever mais de um projeto, devendo efetuar uma inscrição para cada projeto.

4.5. Não será aceita qualquer complementação, modificação, substituição ou supressão de documentos, após o recebimento da inscrição.

4.6. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

4.7. Os atestados ou declarações devem ser apresentados em papel timbrado da respectiva pessoa jurídica, devidamente assinado e identificado (nome legível da pessoa responsável por sua emissão e o cargo que exerce), com telefone para contato, comprovando que o trabalho foi executado, indicando o título do serviço prestado, período, área de atuação e nome do profissional.

4.8. Conforme a legislação vigente, os diplomas/certificados conferidos por instituições estrangeiras de ensino superior (graduação e pós-graduação) legalmente reconhecidos, serão considerados, desde que comprovem que foram revalidados no Brasil, na forma da lei.

4.9. Todos os documentos apresentados, se expressos em língua estrangeira, deverão estar acompanhados de tradução oficial para o português, com identificação do tradutor.

4.10. Não serão considerados os atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa física ou MEI, pelo proponente em seu próprio nome ou pela pessoa jurídica que representa o prestador do serviço.

4.11. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente, dispondo a FUNDACC do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

4.12. A FUNDACC não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação ou por lentidão nos servidores.

4.13. O Edital completo do credenciamento poderá ser consultado pelo interessado através do site: www.fundacc.sp.gov.br. Cabe aos inscritos o acompanhamento das etapas de credenciamento e convocação através do portal eletrônico da FUNDACC.

5. DAS ETAPAS DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO

5.1. O processo de credenciamento e seleção dos artistas orientadores se dará pelas etapas:

Etapa	Procedimento	Natureza
Etapa 1 - Credenciamento	Habilitação 1 – Análise da inscrição online	Classificatória e eliminatória
Etapa 2 - Convocação	Habilitação 2 – Entrega e análise dos documentos obrigatórios	Eliminatória

5.2. Os credenciados na Etapa 1 serão selecionados e convocados para a Etapa 2 por meio de publicação no site da FUNDACC e afixados em mural na Sede Administrativa para apresentação de documentação obrigatória de pessoa jurídica para contratação em atendimento à demanda existente, de acordo com a ordem decrescente de classificação, publicada na homologação do credenciamento.

6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1. A análise dos documentos para credenciamento será realizada de **11 a 14 de março de 2021**, pela Comissão de Avaliação de Credenciamento, designada por Portaria pela Presidente da FUNDACC.

6.2. Para credenciamento e classificação dos artistas orientadores inscritos, a Comissão de Avaliação de Credenciamento levará em conta a coerência entre o projeto inscrito e a documentação apresentada, a formação acadêmica e a atuação na área cultural, pontuados conforme os critérios:

Nº	Crítérios de avaliação	Pontuação máxima
Projeto		
1	Excelência e relevância artística	20
2	Interesse público	10
3	Viabilidade de realização	10
4	Diversidade temática	05
Proponente		
5	Notório saber	15
6	Histórico de atuação	15
7	Formação	15
Projeto e Proponente		
8	Coerência	10
TOTAL	(máximo)	100

1- Excelência e relevância artística: a análise deve buscar aferir a excelência do projeto dentro do contexto cultural atual e a sua relevância norteando o estímulo de manifestações que possam trazer à tona a repercussão das suas atividades entre o público alvo.

2 - Interesse público: a análise deverá avaliar e valorar os impactos positivos que a realização do projeto promoverá ao cenário artístico-cultural.

3 - Viabilidade de realização: a análise deverá avaliar se o projeto tem plenas condições de ser realizado da forma que foi apresentado.

4 - Diversidade temática: a análise deverá avaliar se o projeto abrange expressões da diversidade cultural, primando por buscar uma seleção abrangente.

5 - Notório saber: comprovação de notório saber na área do projeto inscrito, a análise deverá avaliar e valorar de forma conjugada as atividades realizadas, considerando a capacidade técnica descrita e comprovada, e a relevância das ações e dos eventos de que tenha participado.

Fica facultado à Comissão de Avaliação de Credenciamento, convocar o proponente para demais esclarecimentos, entrevista pessoal e ou demonstração prática

6 - Histórico de atuação: histórico de atuação e desenvolvimento de projetos de mesmo conteúdo pelo proponente.

Serão considerados os registros de atuação profissional dos artistas orientadores credenciados pela Fundacc em editais anteriores.

7 - Formação: comprovação de formação (cursos livres, técnicos, graduação, especialização, doutorado) na área de cultura do projeto inscrito.

8 - Coerência: coerência entre o projeto, a formação e a atuação do artista orientador, indicando capacidade técnica para tanto.

6.3. Serão habilitados e credenciados todos os inscritos com pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

6.4. Os credenciados serão classificados por área.

6.5. Ocorrendo o empate na totalização de pontos, o desempate

beneficiará o artista orientador que tenha apresentado a maior pontuação no critério nº 8) *Coerência*, nº 1) *Excelência e relevância artística* e nº 5) *Notório saber*, nesta ordem.

6.5.1. Permanecendo o empate, o desempate será decidido por voto entre os membros da Comissão de Avaliação de Credenciamento.

6.6. A análise realizada pela Comissão de Avaliação de Credenciamento será registrada em Ata de Registro de Análise de Documentos para Credenciamento.

6.7. A habilitação e classificação dos artistas orientadores serão publicadas no **dia 15 de março de 2021**, no site da FUNDACC e afixados em mural na Sede Administrativa.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado poderá recorrer da habilitação e classificação, apresentando suas razões por escrito, na ficha de recurso (Anexo VII), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação do respectivo resultado, ficando nesse período, autorizado vistas ao seu processo junto a Comissão de Avaliação de Credenciamento, observadas as seguintes determinações:

I. O recurso limitar-se-á a questões da documentação classificatória enviada para comprovação de formação e/ou notório saber para a área pretendida;

II. O pedido de recurso deverá ser protocolado na FUNDACC, para o qual se dará recibo, ficando estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo de recurso para a Comissão de Avaliação de Credenciamento reconsiderá-lo ou não e fazê-lo subir para análise e decisão da Presidente da FUNDACC, que deverá publicar sua decisão em até 05 (cinco) dias;

III. O recurso pode ser apresentado somente pelo próprio interessado ou seu representante legalmente constituído.

7.2. Serão analisados somente os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.3. As decisões da Comissão de Avaliação de Credenciamento para os recursos são finais e irrecuráveis.

7.4. A análise e a decisão dos recursos serão registrados em Ata de Registro de Análise de Documentos de Recursos para Credenciamento, pela Comissão de Avaliação de Credenciamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. A homologação será publicada no dia **22 de março de 2021**, no site da FUNDACC e afixados em mural na Sede Administrativa, para que os atos praticados possam ser validados.

8.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e respectivos anexos terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão de Avaliação de Credenciamento, sendo submetidas à homologação pela Presidente da FUNDACC.

8.3. A homologação do credenciamento do artista orientador não garante sua contratação. Os credenciados somente serão contratados, em ordem decrescente, de acordo com a necessidade da instituição e com a demanda estabelecida em cada área.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1. Os credenciados selecionados serão convocados por meio de publicação no site da FUNDACC e afixados em mural na Sede Administrativa para apresentação de documentação obrigatória de pessoa jurídica para contratação em atendimento à demanda existente, de acordo com a ordem decrescente de classificação, publicada na homologação do credenciamento.

9.2. Para habilitação para contratação, os artistas orientadores credenciados deverão apresentar documentação obrigatória prevista por este Edital e atestar a regularidade jurídica, fiscal e tributária da pessoa jurídica e do prestador de serviços.

9.3. A primeira Convocação se dará junto a Homologação, em

22 de março de 2021, chamando os melhores classificados, de acordo com a demanda inicial das Oficinas Culturais da FUNDACC.

9.4. Os artistas orientadores convocados deverão enviar a documentação obrigatória para o e-mail projetos@fundacc.sp.gov.br, no período de 05 dias a partir da publicação da convocação (**de 22 a 26 de março de 2021**), quando as referidas atribuições serão relacionadas em Ata de Registro de Atribuição de Oficina Cultural para o ano de 2021.

9.5. No ato da convocação serão divulgados os detalhes quanto ao local, demanda, características do público-alvo e perfil necessário para a execução dos serviços; sendo facultado ao credenciado aceitar a contratação ou desistir do contrato e aguardar nova convocação.

9.6. Não comparecer ou não apresentar a documentação obrigatória no prazo previsto eliminam o artista orientador do credenciamento, podendo ser convocado o artista orientador subsequente descrito na relação final de artistas orientadores credenciados.

9.7. A FUNDACC poderá convocar e contratar os artistas orientadores credenciados a qualquer tempo para prestarem os serviços de execução de projetos para as oficinas culturais, previstas neste Edital de Credenciamento.

9.8. Os credenciados serão classificados por área, deste modo, cada convocação poderá não contemplar todas as áreas, dependendo da demanda existente.

9.9. Os artistas orientadores credenciados deverão assinar os seus respectivos Contratos de prestação de serviços para execução de projetos para as Oficinas Culturais, no **período de 29 a 31 de março de 2021**, impreterivelmente, sob pena de atraso no início da execução do projeto.

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

10.1. São documentos obrigatórios para habilitação dos credenciados convocados para contratação:

DO MEI ou PESSOA JURÍDICA representante do artista orientador credenciado

- a) Ato constitutivo e suas alterações (atualizado) ou Certificado da Condição de MEI.
- b) Cópia do cartão do CNPJ.
- c) Ato de nomeação do representante legal, se for o caso.
- d) Cópia do RG e CPF do representante legal da empresa.
- e) Comprovante da Inscrição Municipal no município de sede ou domicílio, compatível com o objeto deste Edital de Credenciamento.
- f) Certidão Negativa de Débitos (CND) da Fazenda do Município de sede ou domicílio.
- g) Certidão Negativa de Débitos (CND) da Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições previstas nas alíneas “a” e “d” do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/91.
- h) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal — CEF, pelo site <http://www.caixa.gov.br>.
- i) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para a prestação de serviços a órgão da Administração Pública, conforme modelo (Anexo V).

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- a) Cópia do RG e CPF do prestador de serviço.
- b) Atestado de antecedentes criminais.
- c) Comprovação de vínculo entre a pessoa jurídica contratada e o prestador de serviço a ser credenciado.
- d) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para a prestação de serviços a órgão da Administração Pública, conforme modelo (Anexo VI).

10.2. Os documentos deverão ser enviados para o e-mail projetos@fundacc.sp.gov.br, no período de **22 a 26 de março de 2021**.

10.3. As certidões devem estar dentro do prazo de validade,

tendo como base a data de recepção dos documentos. As certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente somente serão aceitas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

10.4. Não serão aceitos documentos com vícios, rasuras ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento.

11. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. O Credenciado prestará os serviços objetos deste Edital para o qual foi contratado nos dias e locais estabelecidos no Contrato e conforme demanda e disponibilidade.

11.2. Os serviços serão realizados pelo Credenciado, em local disponibilizado pela FUNDACC, em conformidade com o projeto apresentado e as condições estabelecidas no Contrato.

11.3. Os dias, horários e locais das atividades desenvolvidas pelo prestador de serviço selecionado, serão definidos segundo a necessidade e disponibilidade dos espaços nos quais as oficinas serão realizadas, cabendo à FUNDACC, analisar esta demanda.

11.3.1. As atividades poderão sofrer modificações de acordo com a legislação federal, estadual e municipal relativas à pandemia de Covid-19, com previsão de realização presencial ou online. Na possibilidade das atividades online, um regramento será disponibilizado.

11.4. Os Contratos poderão ser rescindidos, mesmo após análise da demanda estabelecida em cada área, caso ocorra a falta de interessados inscritos em participar da oficina contratada.

11.5. A seleção e eventual contratação do projeto não implicam na aquisição dos materiais/equipamentos especificados no projeto, por parte da FUNDACC.

11.6. As contratações dos artistas orientadores credenciados serão realizadas nos termos do artigo 25 da Lei Federal de Licitações (nº 8.666/93) e os previstos neste Edital de Credenciamento.

11.7. Após assinatura do Contrato, de acordo com a disponibilidade do credenciado e havendo demanda remanescente, poderá ser efetuado aditamento ao contrato.

11.8. A frequência mínima mensal exigida do artista orientador de oficinas culturais é de 90% (noventa por cento) das aulas atribuídas por contrato; exceto nos casos de impedimento do artista orientador, comprovada por atestado médico.

11.9. A tolerância de atraso para início da aula será de, no máximo, 10 (dez) minutos, bem como para antecipação do encerramento da aula.

11.10. A FUNDACC exercerá a fiscalização dos serviços contratados, por um servidor público especialmente designado como Gestor de Contratos.

11.11. O inadimplemento total ou parcial e a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão o Credenciado às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O valor a ser pago pela hora-aula das oficinas, independente da classificação, será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

12.2. A importância a ser paga pelos serviços que constituem objeto deste Edital será igual ao número de horas dedicadas a prestação de serviços credenciada, multiplicada pelo valor da hora/aula, de acordo com os serviços efetivamente realizados e atestados pela fiscalização da FUNDACC no período.

12.3. Os valores devidos serão apurados mensalmente e pagos no mês subsequente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal à FUNDACC, mediante emissão do Atestado de Execução de Serviços, pelo Assessor Técnico Cultural da área.

12.4. O pagamento da parcela calculada será realizado por transferência ou crédito bancário junto ao Banco do Brasil S/A, agência de Caraguatatuba, em conta corrente em nome do Credenciado.

12.5. Esses valores abrangem todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro

valor, seja a que título for.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, fato não gerador de direito a reajuste de preços ou a correção monetária, desde que devidamente lavrado no Atestado de Execução de Serviços pelo Assessor Técnico Cultural da área.

12.7. O artista orientador contratado obriga-se a cumprir o número máximo de horas mensais atribuídas para o cumprimento de seus serviços, não podendo ultrapassá-las em nenhuma hipótese.

12.8. Não serão justificadas/abonadas as faltas de qualquer natureza. As horas não trabalhadas serão descontadas ou não pagas. Em casos específicos, quando houver interesse da FUNDACC e disponibilidade de data e horário, o artista orientador contratado poderá repor as horas não cumpridas.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. O Credenciado obriga-se a:

I. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços proposta, tais como: transporte, alimentação, materiais de uso pessoal e hospedagem, bem como a manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais e outros;

II. Manter em seu quadro de empregados (quando pessoa jurídica) o profissional habilitado no credenciamento, na execução dos serviços credenciados, sob pena de descredenciamento;

III. Efetuar a abertura de conta corrente/empresa em nome do credenciado, em instituição financeira indicada pela FUNDACC;

IV. Permitir à FUNDACC a fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados por meio de fiscalizadores do seu quadro, reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas;

V. Dispensar tratamento respeitoso e adequado aos aprendizes e funcionários dos locais onde ocorrem as oficinas culturais, zelando pelo local, equipamentos e demais recursos físicos disponibilizados para a realização da oficina;

VI. Zelar pela utilização de materiais fornecidos pela FUNDACC para a realização da oficina, quando for o caso, evitando perdas e desperdício;

VII. Participar, sempre que convocado, de eventos e reuniões promovidas pela FUNDACC, pertinentes a sua área de atuação;

VIII. Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela FUNDACC sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto do credenciamento;

IX. Efetuar a prestação dos serviços estabelecida no Contrato, na forma, condição e prazo pactuados, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados;

X. Manter as mesmas condições de habilitação da data do credenciamento, durante o período de execução dos serviços credenciados.

13.2. A FUNDACC obriga-se a:

I. Fornecer informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do credenciamento;

II. Dirimir dúvidas do credenciado quanto à execução do objeto do credenciamento, por meio da Diretoria Executiva e Assessoria Técnica da FUNDACC;

III. Prestar assessoria ao credenciado, quando necessário ou solicitado, no tocante a dúvidas, divergências ou inovações na política administrativa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

IV. Atuar conforme as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento e atos normativos expedidos pela Diretoria ou por seu Conselho Deliberativo;

V. Efetuar, nas condições estipuladas neste Edital, o pagamento das importâncias devidas ao Credenciado;

VI. Notificar o Credenciado da aplicação de eventual sanção administrativa.

14. DO DESCREDCIAMENTO

14.1. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

14.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento de credenciamento, neste Edital ou demais normas vigentes, o profissional poderá ser excluído do rol dos Credenciados.

14.3. Fica assegurado à FUNDACC, uma vez rescindido o credenciamento, o direito de transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem qualquer consulta ou interferência do(a) Credenciado, que responderá na forma legal e contratual pelo inadimplemento que tenha dado causa a rescisão.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência até o encerramento do exercício financeiro de 2021.

15.2. A previsão orçamentária deste Edital, bem como os Contratos, poderão ser alterados, por acréscimos ou supressões de seu objeto, sem modificação das condições fixadas no respectivo Projeto Básico, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, desde que autorizado pela Diretoria Financeira.

15.3. É assegurado a qualquer cidadão impugnar o Edital, protocolando o pedido até cinco dias antes da data final das inscrições. Protocolada a impugnação, cabe à Administração decidi-la no prazo de 03 (três) dias, nos termos do §1º e §2º, do Art. 41, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.4. A FUNDACC poderá, em qualquer momento, de acordo com sua necessidade, criar, ampliar, reduzir, suspender e cancelar as áreas e oficinas previstas neste Edital, bem como, alterar a forma e as informações requeridas neste Edital, desde que o motivo seja referente à adequação do instrumento de credenciamento e à necessidade de atender ao interesse público.

15.5. Os artistas orientadores contratados autorizam à Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba e à Prefeitura Municipal de Caraguatatuba a utilização ou divulgação de seus nomes e imagens, a critério próprio, sem incidência de quaisquer ônus, desde que estes usos não tenham finalidade comercial.

15.6. É facultado à Comissão de Avaliação de Credenciamento ou autoridade superior, em qualquer fase do Credenciamento, ordenar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, verificar por via eletrônica a qualificação dos proponentes, sendo vedada a inclusão de documento que venha comprometer originalmente as propostas.

15.7. O procedimento de credenciamento será conduzido pela Comissão de Avaliação de Credenciamento, especialmente designada mediante portaria para os fins deste Edital, sendo regida e regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.8. Fazem parte, integralmente, deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Áreas das Oficinas Culturais
ANEXO II	Modelo do formulário online
ANEXO III	Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Autodidata
ANEXO V	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo – Pessoa Jurídica
ANEXO VI	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo – Prestador de Serviços
ANEXO VII	Ficha de Recurso

15.9. Todos os atos referentes às etapas de credenciamento e contratação devem ser acompanhados pelo site: www.fundacc.sp.gov.br.

15.10. Fica assegurado a FUNDACC o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida,

qualquer reclamação, indenização ou compensação aos participantes.

15.11. A FUNDACC poderá, a qualquer momento, de acordo com sua necessidade, reabrir este Edital.

15.12. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito somente por escrito, mediante requerimento protocolado na sede da FUNDACC, na Rua Santa Cruz, nº 396, Centro – Caraguatuba - SP. A não solicitação de esclarecimentos e informações pressupõe que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação.

15.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Credenciamento e pela Presidente da FUNDACC.

15.14. Fica eleito o foro da Comarca de Caraguatuba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas do presente Edital.

CRONOGRAMA PREVISTO DAS ETAPAS DO EDITAL		
Etapa	Procedimento	Datas
1	Inscrição online	08/02/2021 a 10/03/2021
	Análise da inscrição online	11 a 14/03/2021
	Divulgação da habilitação e classificação	15/03/2021
	Prazo de Recursos	15 a 19/03/2021
	Homologação do Credenciamento 1ª Convocação	22/03/2021
2	Apresentação de documentação obrigatória para contratação	22 a 26/03/2021
	Assinatura de contratos	29 a 31/03/2021
3	Início das Oficinas Culturais	Abril de 2021
	Encerramento das Oficinas Culturais	Novembro de 2021

Caraguatuba, 08 de fevereiro de 2021.

SILMARA SELMA MATTIAZZO BOLOGNINI
Presidente da FUNDACC

ANEXO I – ÁREAS DAS OFICINAS CULTURAIS

EDITAL Nº 005, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021 PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS ORIENTADORES PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA AS OFICINAS CULTURAIS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATUBA - ANO DE 2021

Nº	Áreas	Conteúdo	Modalidades/especificações	Níveis	Carga horária	Período
01	Artesanato	Projetos de Oficinas Culturais de iniciação, prática e desenvolvimento de arte cultural de técnicas manuais.	Artesanato identitário, mosaico, atividades manuais, entre outras.	Iniciante, Intermediário ou Avançado.	Turmas de no máximo de 04 horas semanais.	Mar/20 a Jun/20 Ago/20 a Nov/20
02	Arte Circense	Projetos de Oficinas Culturais de estudo e prática da arte circense, a partir do conhecimento da expressão e da movimentação.	Palhaçaria, acrobacia, malabarismo, mágica, ilusionismo, entre outras.	Iniciante, Intermediário ou Avançado.	Turmas de no máximo de 04 horas semanais.	Mar/20 a Jun/20 Ago/20 a Nov/20
03	Artes Plásticas	Projetos de Oficinas Culturais de estudo, prática e desenvolvimento de atividades ligadas às técnicas das artes plásticas.	Desenho, gravura, pintura em tela, grafite, modelagem em cerâmica, torno, entre outras.	Iniciante, Intermediário ou Avançado.	Turmas de no máximo de 04 horas semanais.	Mar/20 a Jun/20 Ago/20 a Nov/20
04	Cine-Foto-Vídeo	Projetos de Oficinas Culturais de estudo, prática e desenvolvimento de atividades de Cine-Foto-Vídeo e outras mídias digitais.	Fotografia, cinema, games, entre outras.	Iniciante, Intermediário ou Avançado.	Turmas de no máximo de 04 horas semanais.	Mar/20 a Jun/20 Ago/20 a Nov/20
05	Dança	Projetos de Oficinas Culturais de dança que possibilitem o aprendizado e a prática da expressão e da movimentação corporal.	Ballet, jazz, sapateado, flamenco, afro, contemporâneo, dança de salão, dança de rua, dança do ventre, entre outras.	Iniciante, Intermediário ou Avançado.	Turmas de no máximo de 04 horas semanais.	Mar/20 a Jun/20 Ago/20 a Nov/20
06	Ecologia	Projetos de Oficinas Culturais para a conscientização para a preservação do meio ambiente e a prática da sustentabilidade.		Iniciante, Intermediário ou Avançado.	Turmas de no máximo de 04 horas semanais.	Mar/20 a Jun/20 Ago/20 a Nov/20
07	Folclore e Tradições Populares	Projetos de Oficinas Culturais de aprendizado e resgate da cultura tradicional e folclórica, que possibilitem a prática e encontros de grupos de tradições culturais.	Capoeira, manifestações folclóricas, danças folclóricas, tradições culturais, jogos e brincadeiras tradicionais, entre outras.	Iniciante, Intermediário ou Avançado.	Turmas de no máximo de 04 horas semanais.	Mar/20 a Jun/20 Ago/20 a Nov/20
08	Literatura	Projetos de Oficinas Culturais de estudo e práticas para o desenvolvimento da conscientização para a valorização da comunicação escrita e falada.	Contação de histórias, oratória, técnicas de redação, entre outras.	Iniciante, Intermediário ou Avançado.	Turmas de no máximo de 04 horas semanais.	Mar/20 a Jun/20 Ago/20 a Nov/20
09	Música	Projetos de Oficinas Culturais que possibilitem o estudo, a prática e o desenvolvimento da musicalidade.	Violão, flauta doce, canto, cavaquinho, contrabaixo, guitarra, teclado, violino, violoncello, piano, metais, percussão, violino, técnica vocal, teoria musical, musicalização infantil, prática de conjunto, entre outras.	Iniciante, Intermediário ou Avançado.	Turmas de no máximo de 04 horas semanais.	Mar/20 a Jun/20 Ago/20 a Nov/20
10	Teatro	Projetos de Oficinas Culturais de que possibilitem a preparação corporal e vocal, de posicionamento e presença cênica, de jogos lúdicos, da montagem de textos, esquetes e/ou espetáculos teatrais.		Iniciante Intermediário Avançado	Turmas de no máximo de 04 horas semanais	Mar/20 a Jun/20 Ago/20 a Nov/20
11	Cursos Livres	Projetos de capacitação profissional que possibilitem qualificação, atualização e aprendizado de uma nova função que atendam às necessidades do mercado de trabalho.	Construção civil, gastronomia, turismo e hotelaria, saúde e bem estar, informática, moda e estilismo, eletricidade e eletrônica, contabilidade e economia, administração, gestão pessoal, idiomas, comunicação e marketing, entre outras.	Iniciante Intermediário Avançado	Turmas de no máximo de 04 horas semanais	Mar/20 a Jun/20 Ago/20 a Nov/20

ANEXO II – MODELO DO FORMULÁRIO ONLINE**EDITAL Nº 005, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021 - CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS ORIENTADORES PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA AS OFICINAS CULTURAIS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - ANO DE 2021**

O formulário abaixo é uma cópia do que está disponível para preenchimento online. Para efetivar a inscrição, o proponente deverá acessar o link no site www.fundacc.sp.gov.br e preencher todas as informações solicitadas, bem como enviar os documentos e arquivos necessários.

Nome do Projeto:
Área:

1. Dados do Artista Orientador

Nome:
CI/RG:
CPF:
PIS/NIT/INSS:
Telefone:
Email/site:
Endereço:
Bairro:
Cidade:
CEP:

2. Dados do Projeto Cultural

Os projetos devem estar inseridos nas áreas descritas no Anexo I, escritos de maneira clara e sucinta, conforme itens obrigatórios para habilitação e classificação, nos campos abaixo:

Descrição do projeto

Conteúdo programático, metodologia e/ou técnicas utilizadas (máximo de 2000 caracteres com espaços)

--

Justificativa

Motivação para elaboração do projeto, benefícios educacionais e culturais a serem alcançados pela comunidade (máximo de 2000 caracteres com espaços)

--

Objetivos

Resultados pretendidos (máximo de 2000 caracteres com espaços)

--

Público-alvo

Faixa etária, grau de formação, nível (iniciante, intermediário e avançado) e demais pré-requisitos para participação (máximo de 2000 caracteres com espaços)

--

Cronograma de trabalho

Programa de atividades e conteúdos, conforme o prazo máximo de 08 (oito) meses previsto neste Edital. Dividir nº de horas/aula necessárias por conteúdo, descrevendo as metodologias a serem aplicadas (máximo de 2000 caracteres com espaços)

--

Materiais

Descrição dos itens a serem utilizados, e quantidade necessária (máximo de 2000 caracteres com espaços)

--

Disponibilidade do proponente

Dias da semana, período e horários (máximo de 2000 caracteres com espaços)

--

3. Documentos

Anexar documentação classificatória que comprove formação e/ou notório saber para a área pretendida (Gerar um pdf único ou um arquivo compactado para cada campo):

a) Diploma ou certificado de conclusão de Curso Acadêmico em nível Superior, Médio, Técnico ou Fundamental Apresentar somente o último grau concluído.

b) Certificados de Cursos Livres na área pretendida Cursos com carga horária mínima de 60 horas

c) Certificados, atestados ou declarações de participação em workshops, palestras, cursos pontuais e outras atividades na área pretendida

No máximo 10, realizados nos últimos cinco anos.

d) Atestado de Capacidade Técnica, compatível com o objeto do credenciamento, que comprove prestação de serviços como artista orientador de oficina cultural, na área proposta

Constando o nome do artista/ profissional e o período de realização da prestação de serviço, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, identificando de forma clara o serviço prestado, conforme modelo (Anexo III)

e) Declaração de Autodidata, na área artística e cultural Somente para proponentes que não possuem formação acadêmica, conforme modelo (Anexo IV)

f) DRT, OMB ou do registro profissional artístico

g) Currículo do proponente

h) Portfólio artístico comprobatório de realizações dos últimos cinco anos

No máximo 10 páginas: clipping, material de folheteria, fotos e vídeos (links da internet)

4. Termos

1. Encaminho formulário preenchido e sou responsável pelas informações nele contidas.

2. Declaro estar de acordo com o previsto neste **EDITAL Nº 005, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021** - Credenciamento de artistas orientadores para a execução de projetos para as Oficinas Culturais da FUNDACC - Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba.

3. Estou ciente de que o credenciamento não gera direito subjetivo à efetiva contratação pela FUNDACC.

4. Autorizo à FUNDACC e à Prefeitura Municipal de Caraguatatuba a utilização e divulgação de meu nome e imagens, a critério próprio, sem incidência de quaisquer ônus, desde que estes usos não tenham finalidade comercial.

ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, (Dados da pessoa jurídica contratante - Razão Social, CNPJ, endereço, Representante Legal), ATESTO, para efeito de participação em credenciamento, conforme o §4º, do Artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que o Sr. (a) _____

_____, CI/RGnº _____, CPF/MFnº _____ residente e domiciliado na cidade de _____, prestou serviços de _____, no período de _____ a _____ do ano _____

de _____, cumprindo as condições econômicas e técnicas pactuadas.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

(Local), _____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal + Carimbo CNPJ

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE AUTODIDATA

Declaro, para fins de participação no **EDITAL Nº 005, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021** - Credenciamento de artistas orientadores para execução de projetos para as oficinas culturais da FUNDACC - ano de 2021, que eu, _____

portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ sou autodidata em _____.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

(Local), _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do prestador de serviços)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO (PESSOA JURÍDICA/MEI)

EDITAL Nº 005, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021 - CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS ORIENTADORES PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA AS OFICINAS CULTURAIS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - ANO DE 2021

(NÃO UTILIZAR ESTE IMPRESSO – UTILIZAR IMPRESSO COM TIMBRE DA EMPRESA)

Em cumprimento às determinações do **EDITAL Nº 005, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021** - Credenciamento de artistas orientadores para execução de projetos para as oficinas culturais da FUNDACC - ano de 2021, DECLARAMOS, para fins de participação no respectivo programa, que:

- Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- Não existe fato impeditivo ao nosso credenciamento;
- Não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo, bem como membros do Conselho Deliberativo da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba;
- Não possuímos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser a expressão da verdade, eu, _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Caraguatatuba, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO (PRESTADOR DE SERVIÇOS)

EDITAL Nº 005, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021 - CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS ORIENTADORES PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA AS OFICINAS CULTURAIS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - ANO DE 2021

Eu, _____

_____, CI/RG nº _____, CPF/MF nº _____ residente e domiciliado, na cidade de _____,

declaro sob as penas da Lei (art. 299 do CP*), que não exerço cargo ou emprego público nos dias e horários previstos para a prestação de serviços objeto deste Projeto, que caracterize cumulatividade e se enquadre nos impedimentos legais previstos no art. 37, inc. XVI e XVII, da Constituição Federal, AUTORIZANDO ao Poder Público Municipal, a qualquer tempo e por qualquer modo, verificar a veracidade da presente declaração, estando ciente de que, caso seja encontrada incompatibilidade, além de responder na esfera penal, estarei automaticamente excluído do referido Projeto, anulando-se todos os atos decorrentes de minha contratação, respondendo, inclusive, pelos danos causados ao erário público.

Declaro ainda, que até a presente data não existem fatos impeditivos para minha contratação pela Administração Pública, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração que vai devidamente assinada, para que produza os legais e desejados efeitos jurídicos.

Caraguatatuba, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do Artista Orientador

ANEXO VII – FICHA DE RECURSO

EDITAL Nº 005, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021 - CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS ORIENTADORES PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA AS OFICINAS CULTURAIS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - ANO DE 2021

À
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba
Comissão de Avaliação de Credenciamento

Eu, _____, CI/RG nº _____, CPF/MF nº _____ residente e domiciliado, na cidade de _____, venho por meio deste REQUERER a reconsideração/ recurso sobre a decisão da Comissão de Avaliação de Credenciamento sobre a _____ (Habilitação, Classificação ou Credenciamento), de acordo com o previsto no Edital nº 005, de 8 de fevereiro de 2021 para credenciamento de artistas orientadores para execução de projetos para as oficinas culturais da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba para o ano de 2021, pelos motivos abaixo descritos:

Caraguatatuba, ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura do Artista Orientador inscrito

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

CONVITE

A Câmara Municipal de Caraguatatuba fará realizar **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS ON-LINE**, para debate do Projeto de Lei Nº 23/20 – Órgão Executivo – que dispõe sobre alterações do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.222/15, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.274/16, do nos dias:

- 10/02 (quarta-feira), às 18 horas e
- 11/02 (quinta-feira), às 18 horas;

Os munícipes poderão obter cópia do projeto, se cadastrar e acompanhar o debate e participar através dos meios eletrônicos da Câmara:

www.camaracaragua.sp.gov.br, pelas redes sociais (facebook e youtube)

Contamos com a participação de todos pela internet.

Renato Leite Carrijo de Aguiar
Ver “Tato Aguiar”
Presidente

RESOLUÇÃO N.º 241, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

(Dispõe sobre a regulamentação das audiências públicas do Poder Legislativo de Caraguatatuba e dá outras providências.)

Autor: MESA DA CÂMARA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Caraguatatuba, a forma de realização das audiências públicas com entidades da sociedade civil destinadas a instruir matéria legislativa em trâmite, em especial, as constantes do rol do art. 36 e art. 36-A da Lei Orgânica do Município, assim como aquelas requeridas para tratar assuntos de interesse público relevante.

Parágrafo único. Entende-se como audiência pública para os efeitos desta resolução o ato integrante do processo legislativo que se traduz em instrumento de participação social, de caráter presencial ou virtual, consultivo, aberto a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, cujo objetivo é subsidiar decisões legislativas e governamentais.

Art. 2º - As audiências públicas serão precedidas de expedição do edital de divulgação prévia do documento convocatório que constará, no mínimo, a data, o horário, o local da reunião, a matéria objeto da convocação, a forma de cadastramento dos participantes e a forma de participação do público em geral.

§ 1º - Ao edital de convocação será dada ampla publicidade, sendo facultada sua publicação no Diário Oficial do Município, obrigatória a publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal e a afixação na sede da Edilidade com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 3º - As audiências públicas serão presididas pelo Presidente da Câmara Municipal, durante a tramitação dos projetos em que se exige sua realização e pelos Presidentes das Comissões Permanentes quando por eles requerida.

§ 1º - As autoridades e pessoas convidadas deverão limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da Presidência, não podendo ser aparteados.

§ 2º - Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente deverá adverti-lo podendo cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 3º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Câmara.

§ 4º - As manifestações orais e escritas devem ser formuladas no idioma português, de forma concisa e objetiva e devem estar devidamente identificadas.

§ 5º - Os Vereadores e cidadãos previamente inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 4º - A secretaria da Câmara fará o registro e a sistematização das manifestações e contribuições recebidas, de modo a preservar a integridade de seus conteúdos e lavrará ata circunstanciada dando o devido encaminhamento aos Vereadores, as autoridades participantes ou a quem estes indicarem.

§ 1º - A ata, por extrato, será afixada na sede da Câmara Municipal e publicada no sítio eletrônico de modo a assegurar aos inscritos e participantes a divulgação das conclusões de propostas de soluções ou providências alternativas diante da complexidade da matéria.

Art. 5º - As opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não-vinculante destinando-se, exclusivamente, a subsidiar a discussão e deliberação dos Senhores Vereadores, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 03 de fevereiro de 2021.

Ver. Renato Leite Carrijo de Aguiar
Presidente

BOLETIM COVID-19 - 08/02/2021

SITUAÇÃO	CASOS		TOTAL
	Caragua	Outros Municípios	
CONFIRMADOS	7957	1327	9284
DESCARTADOS	18670	2445	21115
INVESTIGAÇÃO	726	86	812
TOTAL DE PESSOAS ATENDIDAS			31211
SÍNDROME GRIPAL			13.707

SITUAÇÃO	ÓBITOS CARAGUÁ
CONFIRMADOS	152
DESCARTADOS	88
INVESTIGAÇÃO	8

INTERNADOS				
SITUAÇÃO	UTI		Enfermaria	
	Caraguá	Outros Municípios	Caraguá	Outros Municípios
	58% de ocupação		38% de ocupação	
Casa de Saúde Stela Maris	12	3	2	1
Casa de Saúde Stela Maris - Maternidade	0	0	1	0
Casa de Saúde Stela Maris - infantil	0	0	1	0
Casa de Saúde Stela Maris -UTI NEO	0	0	0	0
Hospital Regional	18	7	4	2
UPA Centro (Emerg. / Enfer.)	1	1	29	2

POSITIVOS POR BAIRRO	
Aruan	41
Bal. Copacabana	20
Bal. Garden Mar	21
Bal. Mar Azul	3
Bal. Maria Helena	25
Bal. Santa Marta	22
Barranco Alto	332
Bela Vista	8
Benfica	38
Britânia	64
Califórnia	81
Canta Galo	29
Capricórnio	61
Caputera	164
Casa Branca	124
Centro	356
Cidade Jardim	97
Cocanha	1
Costa Nova	9
Delfim Verde	3
Estrela Dalva	51
Flecheiras	8
Gaivotas	396
Getuba	49
Golfinho	115
Indaiá	416
Ipiranga	14
Jaqueira	115
Jaragua	208
Jaraguazinho	172
Jd Bandeirantes	1
Jd Brasil	80
Jd do Sol	45
Jd Flor do Mar	3
Jd Forest	26
Jd Horto	11
Jd Itauna	11
Jd Jorgin Mar	5

Jd Maristela	46
Jd Miramar	1
Jd Nomar	8
Jd Parnaso	8
Jd Primavera	113
Jd Progresso	66
Jd Recanto	5
Jd Rio Santos	28
Jd Samambaia	32
Jd Santa Rosa	18
Jd Sindicatos	1
Jd Terralão	24
Joamar	6
Juqueriquere	22
Lot. Balneario Camburi	13
Lot. Bosque do Guanandis	19
Lot. Rio Marinas	8
Lot. Sato	4
Martim de Sá	242
Massaguaçu	381
Mococa	1
Morro do Algodão	286
Nova Caragua	68
Olaria	129
Pegorelli	130
Pereque Mirim	385
Poiaras	305
Pontal Santa Marina	149
Ponte Seca	88
Portal da Fazendinha	6
Portal das Flores	12
Portal do Patrimonium	11
Porto Novo	345
Praia das Palmeras	193
Prainha	72
Recanto do Sol	53
Recanto Mar Verde	8
Rio Claro	35
Rio do Ouro	319
Sumaré	276
Tabatinga	56
Tarumã	84
Tinga	252
Travessão	342
Vapapesca	2
Verde Mar	13
Vila Atlantica	21
Vila Ernestina	5
Vila Kenedy	1
Vila Marcondes	9
Vila N. Sra Aparecida	21
Local Desconhecido	10
Outras Cidades	1327
TOTAL	9284